



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, abaixo assinada, vem, com fundamento no artigo 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **VALCIR DOS SANTOS**, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

SÚMULA: Altera a Resolução nº 01/2021 que regulamenta a Procuradoria da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º A Resolução nº 01/2021 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E e 4º-F:

Art. 4º-A. A Câmara Municipal assegurará à Procuradoria da Mulher os meios materiais, administrativos, institucionais e de comunicação necessários ao exercício de suas atribuições, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Legislativo.

§ 1º A Câmara Municipal manterá, em destaque na página inicial do seu sítio eletrônico oficial, com link de acesso direto à Procuradoria da Mulher, com informações sobre os serviços, contatos da Procuradora responsável.

Art. 4º-B. Fica assegurado à Procuradora da Mulher, ou à sua Adjunta, o uso da palavra durante as Sessões Ordinárias, em momento oportuno a ser definido pelo Regimento Interno da Câmara, exclusivamente para realizar comunicações institucionais, apresentar relatórios ou manifestar-se sobre matérias pertinentes à defesa dos direitos das mulheres.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 4º-C. A Procuradora da Mulher representará institucionalmente a Câmara Municipal de Vitorino perante os Conselhos de Direitos da Mulher, órgãos governamentais, não governamentais e fóruns de articulação da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. É vedado à Procuradora da Mulher atuar como ordenadora de despesas, dependendo da exclusiva anuência e assinatura do Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios, termos de cooperação ou instrumentos que gerem obrigações financeiras, orçamentárias ou patrimoniais para o Poder Legislativo.

Art. 4º-D. A atuação da Procuradoria da Mulher pautar-se-á pelas diretrizes de eficiência, inovação e desburocratização estabelecidas para o Governo Digital, devendo a Câmara Municipal envidar esforços para assegurar:

I - a priorização da tramitação de processos, registros e denúncias por meio eletrônico;

II - a oferta de canais virtuais de atendimento, garantindo um acesso remoto, célere e seguro às vítimas;

III - a interoperabilidade e partilha de dados com os demais órgãos da rede de proteção à mulher, resguardados o rigoroso sigilo e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 4º-E. A Procuradora deverá declarar-se impedida ou suspeita em casos que envolvam interesse pessoal, parentes até o terceiro grau ou em que seja parte.

Art. 4º-F. Os dados das vítimas e registros de atendimento são sigilosos e sensíveis, sujeitos ao tratamento rigoroso da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 01/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná,
em 12 de maio de 2026.

Valcir dos Santos
Presidente

Juliano Fragata
Vice-Presidente

Vanderson Junior Echer
Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

A presente proposição visa ao aperfeiçoamento da Resolução nº 01/2021, consolidando a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Vitorino como um órgão de excelência, pautado pela legalidade estrita e pela eficiência administrativa. As alterações propostas fundamentam-se em quatro pilares essenciais:

Segurança Jurídica e Blindagem Patrimonial (TCE-PR): Em observância às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o projeto veda expressamente a criação de gratificações por resolução e reforça que a Procuradora não atua como ordenadora de despesas isolada. Tais dispositivos protegem o Presidente da Casa e o erário contra apontamentos de irregularidade em contas anuais ou alegações de desvio de função.

Ética e Moralidade Administrativa (MPPR): Introduzimos a regra de impedimento e suspeição (Art. 4º-E), garantindo que a atuação da Procuradoria da Mulher seja sempre impessoal. Esta medida atende ao princípio constitucional da moralidade e evita questionamentos por parte do Ministério Público quanto a eventuais conflitos de interesse em atendimentos ou denúncias.

Proteção de Dados Sensíveis (LGPD): Considerando a natureza extremamente delicada dos relatos de violência, o projeto adequa a Procuradoria da Mulher à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018). O sigilo rigoroso estabelecido no Art. 4º-F é uma garantia fundamental para as cidadãs de Vitorino, assegurando que suas informações pessoais jamais sejam expostas indevidamente.

Modernização e Governo Digital: O alinhamento com a Lei de Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021) garante que a Câmara utilize a tecnologia para desburocratizar o acesso à justiça e à rede de proteção. O teleatendimento e a interoperabilidade de dados visam oferecer agilidade em situações em que o tempo é um fator determinante para a vida da vítima.

Em suma, as melhorias ora apresentadas transformam a Procuradoria da Mulher em um instrumento jurídico robusto, que não apenas acolhe a mulher, mas o



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

faz com o mais alto rigor técnico e administrativo exigido pelos órgãos de controle do Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná,
em 12 de maio de 2026.

Valcir dos Santos
Presidente

Juliano Fragata
Vice-Presidente

Vanderson Junior Echer
Secretário